



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6655	11	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.655

Projeto de lei nº 031/2025 de autoria do Vereador Jorge de Oliveira

Denomina de “Vanderly Fidelis da Silva”, a praça localizada à Rua Cambuci, ao lado dos números 165 e 133, no bairro Siderlândia, no Município de Volta Redonda/RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “Vanderly Fidelis da Silva”, a praça pública situada à direita do imóvel de nº 165, de frente ao imóvel de nº 150 e a esquerda do imóvel de nº 133, na Rua Cambuci, no bairro Siderlândia, no Município de Volta Redonda.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a devida sinalização e formalização da denominação do logradouro mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 27 de agosto de 2025.



ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS	
6655	12	C



VR EM DESTAQUE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

28 de agosto de 2025 - Edição Nº 2231



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.655

Projeto de lei nº 031/2025 de autoria do Vereador Jorge de Oliveira

Denomina de "Vanderly Fidelis da Silva", a praça localizada à Rua Cambuci, ao lado dos números 165 e 133, no bairro Siderlândia, no Município de Volta Redonda/RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Vanderly Fidelis da Silva", a praça pública situada a direita do imóvel de nº 165, de frente ao imóvel de nº 150 e a esquerda do imóvel de nº 133, na Rua Cambuci, no bairro Siderlândia, no Município de Volta Redonda.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a devida sinalização e formalização da denominação do logradouro mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 27 de agosto de 2025.

ANTONIO FRANCISCO NETO

Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - RS 0,30 - Nº 2231 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 28 DE AGOSTO DE 2025

